



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**Excelentíssimo Sr.**

**TIAGO LORENZI**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS**

**Projeto de Lei Municipal nº 014/21, de 10 de março de 2021 - Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.**

**PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada criação do conselho que objetiva adequar a legislação municipal, tendo em vista que em 31 de dezembro de 2020 a Lei Federal nº 11.492/2007, que regulamentou o FUNDEB, encerrou sua vigência, contudo, através da EC 108/2020, o FUNDEB foi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

“constitucionalizado”, mediante a inserção do art. 212-A na Carta Magna.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, de criar, adequar e regulamentar o FUNDEB. Ademais, em 25 de dezembro de 2020 se deu a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, que veio regulamentar a EC108/2020 e dar linhas gerais para o FUNDEB.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências” – a proposta reúne condições de legalidade.

Portanto, neste momento é necessário que os municípios recepcionem tais alterações legislativas, adaptando suas leis municipais para o cumprimento das obrigações impostas pela Lei Federal nº 14.113/2020, permitindo que o Município receba os recursos do FUNDEB.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.**

Cruzaltense/RS, em 26 de Março de 2021.

**Ricardo Sandri Gazzoni**  
**OAB/RS 95.670**